



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## RESPOSTA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 02/2021.

**PROCESSO:** 0003822-51.2020.4.01.8012.

**INTERESSADO:** MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA (MS Serviços)

**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2021, interposto por MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA (MS Serviços), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.912.590/0001-70, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é da pregoeira designada para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

Os pedidos de esclarecimentos foram apresentados por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico [sara.lago@trf1.jus.br](mailto:sara.lago@trf1.jus.br), no dia 22/04/2021, às 10h59min (12772757, p. 1) e às 12h53min (12772757, p. 2), dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão (dia 27/04/2021), sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 192 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

### I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou dois questionamentos acerca de componentes do valor global da contratação e da rubrica de adicional de insalubridade para os postos de limpeza – banheiros, as quais serão respondidas diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

### II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Com relação às questões suscitadas pela requerente, segue abaixo a manifestação:

- 1. Tendo em vista que os materiais e produtos de limpeza não serão incluso na disputa, a dúvida de nossa comissão se dá ao fato de que será incluso os EPIS E EQUIPAMENTOS junto**

a esse valor?

Resposta no item 4 da Relação de Uniformes, Equipamentos e Materiais, Anexo VI do Edital de Licitação, e no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

O valor referente a EPIs e equipamentos deverá estar incluso no valor global da licitação, mas não compõe o valor de R\$ 18.452,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) para aquisição de produtos e materiais de limpeza, rubrica fixa e não passível de disputa.

Os produtos e materiais de limpeza são aqueles especificados no item 4 da Relação de Uniformes, Equipamentos e Materiais, Anexo VI do Edital de Licitação.

Outrossim, no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, estabelece todas as condições e exigências relacionadas aos produtos e materiais de limpeza. Contudo, destacamos o subitem 24.3, como segue:

**24.3 Foi destacado valor fixo estimado, não passível de disputa, no item 5 deste Termo de Referência, que servirá de parâmetro para as requisições de material de limpeza no decorrer da execução contratual, necessário para o fornecimento de materiais em quantidade mínima para a perfeita execução dos serviços, podendo haver variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusive dentro da estimativa de cada produto. (grifou-se)**

Ou seja, destacamos novamente que os EPIs e equipamentos não compõem o valor fixo estabelecido para fornecimento de materiais e produtos de limpeza, que serão consumidos no decorrer da execução do contrato.

**2. Tendo em vista que terá posto que cobrirá a limpeza do banheiro, para este posto terá insalubridade?**

Resposta no subitem 2.1.7 (insalubridade) da Descrição das Atribuições dos Postos de Serviços, Anexo VII do Edital de Licitação, e item 21, letra "bd" do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Cumpramos ressaltar que ambos os questionamentos apresentados pela requerente diz respeito a dispositivos e condições prévia e expressamente previstas no instrumento editalício e em seus anexos, sendo a leitura de tais disposições obrigação dos interessados em participar de procedimentos licitatórios.

Ademais, importa lembrar que a finalidade do pedido de esclarecimento é dirimir dúvida, omissão, contradição ou obscuridade em pontos do ato convocatório e de seus anexos, não sendo instrumento hábil dos interessados para pesquisa e localização das condições estabelecidas para a contratação.

### III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

**SARA REGINA DA SILVA LAGO**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Supervisor(a) de Seção**, em 23/04/2021, às 17:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



**12786220** e o código CRC **D60F37CE**.

---

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0003822-51.2020.4.01.8012

12786220v1